



CONTRATO Nº 44 /SLC/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A M2E ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR CENTRAL, DE JANELA, SPLITS, E NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS INSTALAÇÕES, BEM COMO A ELABORAÇÃO DO PMOC, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2307/2024 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **M2E ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, com sede à rua Gustavo Magalhães, nº 135 – Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP – CEP.: 18.030-225, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.756.149/0001-23, representada neste ato, pela sua Procuradora, senhora **DAIANE TACHER CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2307/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente da Pregão Eletrônico nº 30/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR CENTRAL, DE JANELA, SPLITS, E NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS INSTALAÇÕES, BEM COMO A ELABORAÇÃO DO PMOC.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	24	MÊS	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, piso-teto, hi-wall, janela e cortinas de ar), contendo 74 equipamentos.	15.124,99	362.999,76
02	24	MÊS	Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistema VRF da marca SAMSUNG.	24.000,00	576.000,00
03	2	anos	Reserva para aquisição de peças.	30.000,00	60.000,00
Total Geral (R\$)					998.999,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados Da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

TERCEIRA - Modelos de execução e gestão contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUARTA – Subcontratação

4.1. Poderá haver subcontratação de parcela do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) relativamente a manutenção em equipamentos que estejam no prazo de garantia do fabricante, quando a contratada não for homologada pelo fabricante para tal serviço, mantendo, porém, a responsabilidade integral e direta da licitante vencedora perante a Autarquia.

QUINTA – Preço (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 998.999,76 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



SEXTA - Pagamento (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SÉTIMA - Reajuste (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de renúncia do direito ao reajuste a ser manifesta formalmente pela CONTRATADA, oportunidade em que a mesma deverá dar total e plena quitação quanto aos valores inerentes ao reajuste renunciado, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



OITAVA - Obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Autoridade Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA - Obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que



ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias , prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas (art. 92, XIV) Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas em lei e no presente instrumento convocatório.

11.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV" e "V" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VI", "VII", "VIII", "IX" e "X" do subitem acima, bem como nos incisos "II", "III", "IV" e "V", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos "IV", e "VI" a "X" do subitem acima, de 1 % a 10% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso "III" do subitem acima, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita nos incisos "II" do subitem acima, a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.



- e) Para infrações descritas no inciso “V” do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita no inciso “I” do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

DÉCIMA SEGUNDA – Da extinção contratual (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do



contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação nº 23.10.00 3.3.90.39 17 512 5005 1031 04 1100000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DÉCIMA QUARTA – Dos casos omissos (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA – Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais; os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SEXTA – Lei Geral de Proteção de Dados

16.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos



reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

16.3. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

16.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

16.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

16.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

16.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

16.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à



CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

16.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

16.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

16.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

16.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")



16.3.13. Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

16.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE, nos casos que couber;

16.5. A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.6. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.6.1. Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

16.6.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.6.3. Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

16.6.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.6.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.6.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.6.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.7. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.7.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.7.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.7.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

16.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de



incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despendar.

16.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.10. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SÉTIMA - Publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA – Vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 30/2025.

18.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2025**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **Processo Administrativo nº 2307/2024 - SAAE**.

18.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

18.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame, conforme o item 09 do Edital.

DÉCIMA NONA – Legislação aplicável.



19.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 01 de Setembro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
PABLO FERNANDO RIBEIRO - Fiscalizador

M2E ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA
DAIANE TACHER CUNHA – Procuradora

Testemunhas:

01.

Beatriz F. de Almeida Oliveira
SAAE SOROCABA

02.

Gêmima Maria Pires
SAAE - Sorocaba



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Daiane Tacher Cunha

CPF: [REDACTED]

Cargo: Procuradora

Empresa: M2E Engenharia de Climatização Ltda.

Telefone: [REDACTED]

E-mail: contratos@dtacher.com.br/juridico@dtacher.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras

Sorocaba, 01 de outubro de 2025.

M2E ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

Daiane Tacher Cunha – Procuradora

RG: [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO: M2E Engenharia de Climatização Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44 /SLC/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits, e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão das instalações, bem como a elaboração do PMOC

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 01 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Daiane Tacher Cunha

Cargo: Procuradora

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

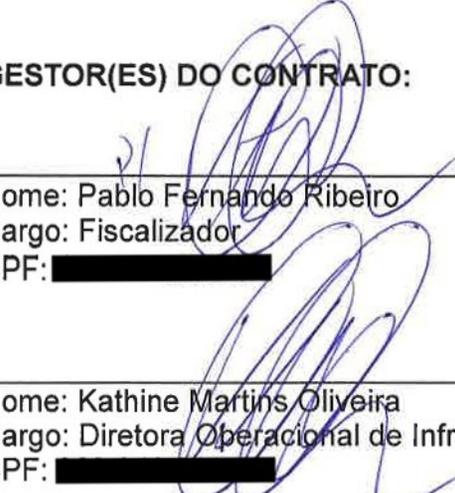
Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]



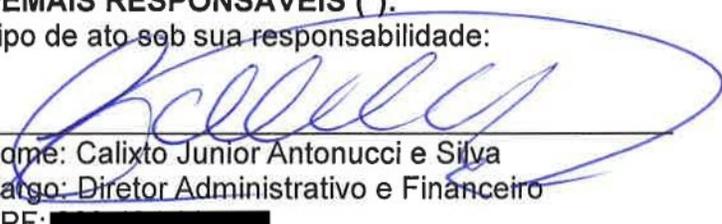
GESTOR(ES) DO CONTRATO:


Nome: Pablo Fernando Ribeiro
Cargo: Fiscalizador
CPF: [REDACTED]

Nome: Kathine Martins Oliveira
Cargo: Diretora Operacional de Infraestrutura e Logística
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:


Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [REDACTED]


Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [REDACTED]

Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [REDACTED]



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: M2E ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 19.756.149/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 44 /SLC/2025.

DATA DA ASSINATURA: 03 / 10 /2025.

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits, e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão das instalações, bem como a elaboração do PMOC.

VALOR (R\$): R\$ 998.999,76 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 03 de outubro de 2025.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Diretor Geral



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits, e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão das instalações, bem como a elaboração do PMOC, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, piso-teto, hi-wall, janela e cortinas de ar), contendo 74 equipamentos, conforme especificado no ANEXO A .
02	Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistema VRF da marca SAMSUNG, conforme especificado no ANEXO B .
03	Reserva no valor fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de peças pelo período de 12 meses.

2.1.1. O item 03 refere-se ao montante estimado a ser gasto na aquisição de peças para as manutenções corretivas, conforme descritos nos itens 3.2.1 a 3.2.4. O valor será empenhado em nome da CONTRATADA e será consumido conforme necessidade do SAAE.

2.1.2. No caso de o valor com a aquisição de peças ultrapassar o limite estabelecido, o SAAE providenciará as peças através de processo apartado.

2.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário os itens 01 e 03, empreitada por preço Global o item 02.

2.1.4. O valor do total do lote 01 será dividido entre os equipamentos previstos para se chegar ao valor unitário, independente das características dos aparelhos, e os aparelhos que estiverem parados, seja porque aguardam a mais de trinta dias manutenção, porque não compensa o conserto ou qualquer outro motivo, será descontado na medição de serviços e nota fiscal.

2.1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

2.3.1. Entende-se por manutenção preventiva, aquela que irá ocorrer com a devida programação, prevendo sua atuação nos equipamentos/sistemas, preventivamente, antes de ocorrer sua quebra ou defeito; deve ser de acordo com as normas e especificações dos fabricantes; e deverão ser feitas conforme o Plano de Trabalho.

2.3.2. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

2.3.3. A manutenção preventiva deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo D**) e de acordo com as normas e especificações dos fabricantes e deve ser registrado em planilhas, relatórios e/ou ordens de serviços.

2.3.4. O Plano de Trabalho poderá ser revisado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE quando identificados pontos de melhoria.

2.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação do CONTRATANTE.

2.4.2. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato.

2.4.3. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

2.5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.5.1. Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a CONTRATADA dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas readequações na forma de realizar a manutenção.

2.5.2. Deverá a CONTRATADA, observar sempre, a forma de atuação dos equipamentos, e quando comprovada a possível melhoria destes propor atualização ou troca dos mesmos.

2.5.3. Quando do interesse do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA fornecer subsídio técnico para melhoria ou alteração de equipamentos.

2.5.4. A CONTRATADA deverá, mediante solicitação do CONTRATANTE, desenvolver estudos de viabilidade, lista de materiais e orçamentos.

2.5.5. Sendo necessária a instalação de novos equipamentos ou movimentação de equipamentos existentes, dentre os tipos e características similares aos já existentes nas instalações do CONTRATANTE, e não sendo necessária a utilização de mão de obra diferente da já prevista no Contrato, estes serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem que isto represente acréscimo do Contrato ou adicional de custos.

3. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

3.1. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA.

- 3.1.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de limpeza, lubrificação dos sistemas, filtros, entre outros, conforme **Anexo C**, e que ficarão sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.2. As peças, ferramentas, instrumentos e demais materiais deverão ser os recomendados pelo fabricante e, na ausência destes, deverão ser utilizados materiais compatíveis, de primeiro uso, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.
- 3.1.3. No caso de algum produto não ser aprovado pela fiscalização, deverá ser imediatamente substituído.
- 3.1.4. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.
- 3.1.5. Quando do desenvolvimento do Plano de Trabalho, as quantidades e tipo de materiais, poderão sofrer alterações, sendo que em nenhuma hipótese serão reduzidas da lista proposta neste Termo de Referência.

3.2. MATERIAIS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.

- 3.2.1. Nos casos excepcionais de fornecimento de materiais pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas, incluindo o código da peça do fabricante, para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção de orçamentos, do transporte do material ou peça até o local de instalação e pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção ou instalação.
- 3.2.2. Considera-se fornecimento excepcional de material pelo CONTRATANTE os materiais ausentes na relação do **Anexo C**.
- 3.2.3. Identificada a necessidade de substituição ou reparo de peças ou equipamentos de grande vulto, o CONTRATANTE providenciará a aquisição ou o conserto.



3.2.4. Nessa hipótese a CONTRATADA deverá acompanhar a retirada da peça ou equipamento e sua reinstalação, ou se for o caso, auxiliar à retirada e/ou reinstalação. Deverá ainda, acompanhar e se manifestar sobre o funcionamento após o reparo.

4. DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados para a função e deverão estar sob supervisão de responsável técnico.

4.1.1. Os engenheiros e os técnicos deverão estar registrados no CREA, conforme legislação vigente.

4.1.2. Os oficiais deverão ter formação a nível profissionalizante e possuir conhecimentos em sistemas elétricos e eletrônicos, motores elétricos, sistema de climatização VRF do tipo volume ou fluxo de refrigerante variável, entre outros necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

4.2. O dimensionamento da equipe de trabalho deverá observar os Anexos A, B e D, assegurando, também, a execução destes serviços seja por motivo de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada no dia da assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.1. Será exigido comprovante de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início das atividades ou em até dez dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início da atividade (Resolução 1.025/09 CONFEA).

5.1.2. Após a emissão da Ordem para Início de Serviços a CONTRATADA terá um prazo de até **10 (dez) dias corridos** para iniciar os trabalhos.

5.1.3. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias** do recebimento da Ordem de Início de Serviços os seguintes documentos e itens:

5.1.3.1. Modelos do Plano de Trabalho e da Ordem de Serviço;





5.1.3.2. Indicar rol da equipe técnica, acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados, inclusive comprovação de treinamentos, curso profissionalizante, experiência profissional e demais informações correlacionadas. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador;

5.2. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil**, quando da necessidade de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

5.2.2. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

5.2.2.1. Havendo necessidade de serviços que gerem prejuízos ao expediente do CONTRATANTE, barulho excessivo ou interrupção do sistema, estes deverão ser realizados preferencialmente após o horário de expediente ou aos sábados, domingos e/ou feriados.

5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um meio de comunicação que atenda no período de **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante a vigência contratual, sendo que o chamado poderá demandar visita in loco ou não, dependendo de sua urgência.

5.3. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO.

5.3.1. Os prazos para restauração ou adequação do sistema, visando seu perfeito funcionamento, deverão atender:

5.3.2. Emergencial: atendimento em até **4 (quatro) horas** do recebimento do chamado e conserto em até **1 (um) dia útil**.

5.3.2.1. Convencional: atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento do chamado e conserto em até **2 (dois) dias úteis**.

5.3.2.2. Em casos excepcionais, os prazos anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e aceito pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

5.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.4.1. Os serviços em questão serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, nas localidades e características do sistema conforme **Anexos A e B**.

5.4.2. Ocorrendo alteração de endereço no município, a CONTRATADA será comunicada com no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para remanejamento interno.

6. DO PREPOSTO

6.1. A CONTRATADA indicará seu preposto, que será seu representante pelos assuntos de ordem contratual.

6.2. O preposto deverá comparecer presencialmente, e a pedido eventual em virtude de assunto urgente, na localidade da ocorrência ou na Sede do CONTRATANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;

6.3. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser ampliado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

7.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos descritos neste Termo de Referência e no Contrato e, no caso de omissão, conforme acordado em ata de reunião.

7.2. Ocorrendo o atraso injustificado no atendimento ou outras faltas, poderá ensejar redução nos valores das medições, conforme Avaliação de Desempenho (**Anexo E**).

7.3. A utilização do **anexo E** é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pela Contratada.



- 7.4. O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à quebra de equipamentos, reduzir a sensação de desconforto térmico e baixa do nível de qualidade do ar nos ambientes climatizados por falha ou quebra de equipamentos, reduzir os custos operacionais com conserto de aparelhos e equipamentos de ar condicionado das Unidades Operacionais climatizadas bem como estabelecer parâmetros para retificação da fatura e aplicação de sanções.
- 7.5. Toda comunicação entre Contratante e Contratada deverá ocorrer por meio de correspondência escrita, admitindo-se a utilização de e-mail e/ou outros meios eletrônicos de comunicação;
- 7.6. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

8. DOS RELATÓRIOS, ORDENS DE SERVIÇOS e PAGAMENTOS.

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente documento denominado RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA e conforme modelo a ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.1.1. Deverão constar neste documento os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, por equipamento e por localidade, assim como as respectivas ocorrências identificadas, os pontos de melhoria e a condição de operacionalidade.
- 8.2. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter registro de todos os chamados técnicos para manutenção, anotando o nome do usuário que abriu o chamado, data e horário do chamado, local, problema ou ocorrência reportados, solução do problema, data da solução.
- 8.4. O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-SAAE, sendo:

8.4.1. Na sexta feira da primeira semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça feira;

8.4.2. Na sexta feira da segunda semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta feira;

9. DO INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS

9.1. A CONTRATADA manterá um ARQUIVO TÉCNICO constando todas as informações técnicas dos equipamentos, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais de cálculo, desenhos, catálogos, ordem de serviço, entre outros.

9.2. O documento poderá ser solicitado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO sempre que necessário.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adjudicação global do objeto.

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

11.2. A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme item 14 deste TR.

11.3. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente;

11.4. Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente;

11.5. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, conforme item 14 deste TR.

11.6. A Contratada deverá cumprir as condições de habilitação jurídica conforme Edital

11.7. A Contratada deverá cumprir as condições de habilitação econômico-financeira conforme Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

12.4. Realizar o controle da jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade de seus colaboradores;

12.5. Manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as normas regulamentadoras e legislação vigente, e enviar cópia ao CONTRATANTE de documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;

12.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos por mal súbito;

12.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

12.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa



ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no Contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades;

- 12.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos e instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 12.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 12.11. Fornecer aos colaboradores, às suas expensas, conjunto de uniforme e crachá de identificação com foto, de uso obrigatório, além dos equipamentos e acessórios adequados às tarefas que executam.
- 12.12. Deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, colaborador indicado pela FISCALIZAÇÃO que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.
- 12.13. A CONTRATADA deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica), através do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 12.14. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as normas da ABNT, manuais dos fabricantes, legislação e normas pertinentes, em especial:
- 12.15. Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;
- 12.16. Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018;
- 12.17. Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;
- 12.18. NBR 16.401 – Instalações de ar condicionado – sistema centrais e unitários;
- 12.19. NBR 14.679 – Sistema de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;
- 12.20. NBR 13.971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programa;



440
mg

- 12.21.** NBR 15.848 – Sistema de ar condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).
- 12.22.** A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas que eventualmente venham substituir os atuais.
- 12.23.** A CONTRATADA deverá preparar e manter atualizada o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/18, a NTR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971. A emissão do PMOC deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 12.24.** O engenheiro ou tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com legislação vigente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.

14.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da qual deverá constar o(s) nomes dos profissionais, com no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico, em plena validade.

14.1.1.1. É facultado a licitante compor a Equipe Técnica com engenheiro ou tecnólogo de qualquer área mecânica, desde que



habilitado pelo CREA para desempenhar função de mesmas características às do objeto desta Licitação.

14.1.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m):

Qualitativo:

- Prestação de serviço de manutenção de sistema condicionador de central tipo VRF

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

14.2.1. Comprovação de aptidão técnica do profissional, mediante apresentação de 01 (uma) ou mais certidões de acervo técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA, em nome do profissional que exercerá a função de responsável técnico, que comprove ter executado serviços com características similares ao objeto deste termo.

14.2.1.1. Se o responsável técnico for integrante do quadro social da empresa, apresentar o Contrato Social ou documento equivalente.

14.2.1.2. Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. Poderá haver subcontratação de parcela do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta da Contratada perante o SAAE;

15.2. A subcontratação deverá ter a anuência expressa deste SAAE, e a subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, sua regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no presente Edital;

15.3. A subcontratação será permitida somente nos casos de: Manutenção em equipamentos que estejam no prazo de garantia do fabricante, quando a CONTRATADA não for homologada pelo fabricante para tal serviço.

16. DA VISTORIA TÉCNICA.

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

16.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL.

17.1. O prazo da vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo este prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da lei.

18. UNIDADE FISCALIZADORA / AGENTE FISCALIZADOR.

18.1. Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística.

19. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. A fundamentação relativa à necessidade da contratação pelo SAAE encontra-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE.

20.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

23.08.00. 3.3.90.30 17 512 5005 2165 04 1100000

23.08.00. 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04 1100000

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

21. GARANTIA DO CONTRATO

21.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, devendo essa garantia ser efetivada numa das modalidades previstas no artigo 96º, da Lei 14.133/21.

21.1.1. Quando a licitante vencedora optar pela modalidade prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 96, numa das modalidades previstas na Lei 14.133/21, o seguro-garantia deverá ser apresentado em 01 (um) mês contados da data da homologação, e anteriormente a celebração da contratação, de garantia em favor do SAAE, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.1.2. A garantia exigida deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao SAAE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAAE à licitante vencedora.

Kathine Martins Oliveira
Diretoria Op. de Infraestrutura e Logística





453
38

ANEXO A

Locais dos serviços e características dos equipamentos.

CENTRO OPERACIONAL:

Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba-SP – CEP 18086-000

ÍTE M	SETOR	MARCA	MODE LO	TIPO	CAPACIDADE BTU/H
01	DOIL – GABINETE	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	12.000
02	DOIL - RECEPÇÃO	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	12.000
03	DOIM - SAP	ELETROL UX	SPLIT	PISO-TETO	36.000
04	DOIM - SAP	ELETROL UX	SPLIT	PISO-TETO	36.000
05	SALA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ELGIN	SPLIT	PISO-TETO	18.000
06	SEGURANÇA DO TRABALHO	CARRIER	SPLIT	PISO-TETO	24.000
07	SEGURANÇA DO TRABALHO	CARRIER	SPLIT	PISO TETO	24.000
08	ASSITÊNCIA SOCIAL	KOMEKO	SPLIT	HI-WALL	12.000
09	AMBULATÓRIO – DENTISTA	KOMEKO	SPLIT	HI-WALL	24.000
10	AMBULATÓRIO – RECEPÇÃO	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	12.000
11	AMBULATÓRIO – ENFERMARIA	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	12.000
12	AMBULATÓRIO – MÉDICO	MIDEA	SPLIT	HI-WALL	18.000
13	SALA REUNIÃO	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	18.000
14	SALA PSICÓLOGA	KOMEKO	SPLIT	HI-WALL	12.000
15	DOE – ADMINISTRATIVO	KOMEKO	SPLIT	PISO TETO	48.000
16	DOE – ADMINISTRATIVO	KOMEKO	SPLIT	PISO TETO	48.000
17	DOE – GABINETE	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	9.000
18	DOA - REUNIÃO	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	9.000



454
m

19	SALA RÁDIO	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	9.000
20	SALA TELEMETRIA	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	9.000
21	DOA – GABINETE	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	9.000
22	DOA – ADMINISTRATIVO	KOMEKO	SPLIT	PISO TETO	48.000
23	DOA – ADMINISTRATIVO	KOMEKO	SPLIT	PISO TETO	48.000
24	SALA DOIM	KOMEKO	SPLIT	HI-WALL	24.000
25	SALA SERVIDOR C.O.	KOMEKO	SPLIT	PISO TETO	30.000
26	SALA SERVIDOR C.O.	KOMEKO	SPLIT	PISO TETO	30.000
27	SEQIM – CHEFIA	GREE	SPLIT	HI-WALL	12.000
28	SEQIM - ADMINISTRATIVO	CARRIER	SPLIT	PISO TETO	36.000
29	SEQIM – ADMINISTRATIVO	CARRIER	SPLIT	PISO TETO	36.000
30	SMLA	GREE	SPLIT	HI-WALL	12.000
31	OFICINA – ESCRITÓRIO	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	12.000
32	HIDROMETRIA – TESTE	CARRIER	SPLIT	HI-WALL	18.000
33	HIDROMETRIA – PITOMETRIA	ELGIN	SPLIT	PISO- TETO	60.000
34	HIDROMETRIA – CHEFIA	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	9.000
35	HIDROMETRIA – RECEPÇÃO	ELETROL UX	SPLIT	HI-WALL	12.000
36	REFEITÓRIO – TÉRREO	ELGIN	SPLIT	PISO- TETO	60.000
37	REFEITÓRIO – TÉRREO	ELGIN	SPLIT	PISO- TETO	60.000
38	REFEITÓRIO – TÉRREO	ELGIN	SPLIT	PISO- TETO	60.000
39	REFEITÓRIO – TÉRREO	ELGIN	SPLIT	PISO- TETO	60.000
40	REFEITÓRIO – SUPERIOR	KOMEKO	SPLIT	PISO- TETO	60.000
41	REFEITÓRIO – SUPERIOR	KOMEKO	SPLIT	PISO- TETO	60.000
42	REFEITÓRIO – SUPERIOR	KOMEKO	SPLIT	PISO-	60.000

				TETO	
43	REFEITÓRIO – SUPERIOR	KOMEKO	SPLIT	PISO-TETO	60.000
44	REFEITÓRIO – SUPERIOR	KOMEKO	SPLIT	PISO-TETO	60.000
CORTINAS DE AR					
1	PISO TÉRREO	TOTALINE	ACA 125B		CORTINA DE AR
2	PISO TÉRREO	TOTALINE	ACA 125B		CORTINA DE AR
3	PISO TÉRREO	TOTALINE	ACA 125B		CORTINA DE AR
4	PISO TÉRREO	TOTALINE	ACA 125B		CORTINA DE AR
5	PORTA DO DEPT. ÁGUA	TOTALINE	ACA 125B		CORTINA DE AR
6	PORTA DO DEPT. DRENAGEM / ESGOTO	TOTALINE	ACA 125B		CORTINA DE AR
TOTAL DE EQUIPAMENTOS CENTRO OPERACIONAL: 50 (CINQUENTA)					

ETA CERRADO:

Avenida General Carneiro, 2001 – Vila Lucy – Sorocaba-SP – CEP 18043-004

ÍTE M	LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODE LO	TIPO	CAPACIDADE BTU/H
1	AUDITÓRIO	ELGIN	SPLIT	PISO TETO	60.000
2	ESCRITÓRIO SUPERVISOR	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	9.000
3	ESCRITÓRIO CHEFIA	YORK	SPLIT	HI-WALL	18.000
4	LABORATÓRIO MICRO	ELGIN	SPLIT	PISO TETO	36.000
5	LABORATÓRIO MICRO	GREE	SPLIT	PISO TETO	7.000
6	LABORATÓRIO FQ	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	10.000
7	LABORATÓRIO FQ	ELGIN	SPLIT	PISO TETO	36.000



8	ESCRITÓRIO DIRETORIA	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	24.000
9	REFEITÓRIO	ELGIN		JANELA	21.000
TOTAL DE EQUIPAMENTOS ETA CERRADO: 09 (NOVE)					

ETE S1:

Avenida Quinze de Agosto, 6.714 – Vila Mineirão – Sorocaba-SP – CEP 18085-290

ÍTE M	LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODE LO	TIPO	CAPACIDADE BTU/H
1	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	CARRIER	SPLIT	HI-WALL	22.000
2	LABORATÓRIO	TRANE	SPLIT	PISO-TETO	36.000
3	SALA DE LAVAGEM	TRANE	SPLIT	HI-WALL	18.000
4	SALA REAGENTE 1	TRANE	SPLIT	HI-WALL	7.000
5	SALA REAGENTE 2	TRANE	SPLIT	HI-WALL	7.000
6	SALA BACTERIOLOGIA	TRANE	SPLIT	HI-WALL	7.000
7	SALA COLETA	TRANE	SPLIT	HI-WALL	7.000
8	SALA SUPERVISÓRIO	ELGIN	SPLIT	HI-WALL	12.000
9	AUDITÓRIO	TRANE	SPLIT	PISO TETO	36.000
10	AUDITÓRIO	TRANE	SPLIT	PISO TETO	36.000
TOTAL DE EQUIPAMENTOS ETE S1: 10 (DEZ)					

ETA ÉDEN:

Avenida conde Zepellin, 108, Éden – Sorocaba-SP – CEP 18103-008

ÍTE M	LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODE LO	TIPO	CAPACIDADE BTU/H
1	LABORATÓRIO	CARRIER	SPLIT	HI-WALL	22.000



TOTAL DE EQUIPAMENTOS ETA ÉDEN: 1 (UM)

UNIDADE SEVILHA:

Rua Madrid, 112 – Vila Artura – Sorocaba-SP – CEP 18020-420

ÍTE M	LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODE LO	TIPO	CAPACIDADE BTU/H
1	DÍVIDA ATIVA	GREE	SPLIT	PISO- TETO	30.000

TOTAL DE EQUIPAMENTOS ETA ÉDEN: 1 (UM)

ETA VITÓRIA RÉGIA:

Rua Antonio Silva Saladino, 351 – Pq Vitória Régia – Sorocaba-SP – CEP 18079-035

ÍTE M	LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODE LO	TIPO	CAPACIDADE BTU/H
1	ETA VITÓRIA RÉGIA	CONSUL	SPLIT	HI-WALL	12.000
2	ETA VITÓRIA RÉGIA	CONSUL	SPLIT	HI-WALL	24.000
3	ETA VITÓRIA RÉGIA	CONSUL	SPLIT	HI-WALL	9.000

TOTAL DE EQUIPAMENTOS ETA ÉDEN: 3 (TRÊS)

ANEXO B

Características do SISTEMA VRF – MARCA SAMSUNG

CENTRO OPERACIONAL (PRÉDIO NOVO)

Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba-SP – CEP 18086-000

ITEM	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	QUANTIDADE
1	Condensadora	Samsung	AM 120JXVAFH	12HP	2
2	Condensadora	Samsung	AM 160JXVAFH	16HP	2
3	Condensadora	Samsung	AM 180JXVAFH	18HP	1
4	Condensadora	Samsung	AM 200JXVAFH	20HP	1
5	Condensadora	Samsung	AM 220JXVAFH	22HP	6
6	Condensadora	Samsung	AM 080KXMDFH/TC	08HP	2
7	Evaporadora	Samsung	AM 076FNHDCH/AA	76000 BTU	2
8	Evaporadora	Samsung	AM054KKNDCH/AZ	54000 BTU	9
9	Evaporadora	Samsung	AM048KKNDCH/AZ	48000 BTU	33
10	Evaporadora	Samsung	AM036KKNDCH/AZ	36000 BTU	7
11	Evaporadora	Samsung	AM024KKNDCH/AZ	24000 BTU	11
12	Evaporadora	Samsung	AM018KKNDCH/AZ	18000 BTU	2
13	Evaporadora	Samsung	AM012KKNDCH/AZ	12000 BTU	4
14	Exaustor centrífugo	Uniticold	PWT-TSA-SR	2500m3/h	1 x Exaustor de Gerador
15	Caixa de ventilador c/ filtro	Uniticold	PWR-GDC 241-241	2835m3/h	1 x ar externo térreo
16	Caixa de ventilador c/ filtro	Uniticold	PWR-GDC 241-241	3324m3/h	1 x ar externo térreo
17	Caixa de ventilador c/ filtro	Uniticold	PWR-GDC 241-241	2818m3/h	1 x ar externo 1º andar
18	Caixa de ventilador c/ filtro	Uniticold	PWR-GDC 241-241	2758m3/h	1 x ar externo 1º andar



450
158

19	Caixa de ventilador c/ filtro	Uniticold	PWR-GDC 241-241	3694m ³ /h	1 x ar externo 2º andar
20	Caixa de ventilador c/ filtro	Uniticold	PWR-GDC 241-241	3026m ³ /h	1 x ar externo 2º andar



ANEXO C

RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS E FERRAMENTAS

1. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

2.

- Metasil Plus;
- Querosene;
- Fita Isolante;
- Fita de Alta Tensão;
- Fita de alumínio;
- Silver tape;
- Vareta de solda;
- Pano;
- Estopa;
- Graxa;
- WD 40;
- Spray limpa contato;
- Spray protetor anticorrosivo;
- Sabão desengraxante;
- Detergente / desinfetante de uso geral;
- Veda rosca;
- Lixa;
- Pincel;
- Rolinho;
- Solda foscooper vareta;
- Solda prata vareta;
- Pasta fluxo para solda prata e foscooper.
- Fita crepe;
- Água Raz;
- Galão de Andersil;
- Tinta cinza;
- Tinta verde folha;
- Tinta alumínio;
- Tinta preta;
- Tinta vermelha;
- Cola para isopor;
- Silicone para vedação;
- Espuma em fita para vedação;
- Gaxeta do sistema de selagem das bombas;
- Mangueira plástica de 1/2" para manutenção de dreno;
- Tubo de PVC de 1/2" e 3/4", para reparo de sistema dreno de condensado;
- Bandeja metálica para ACJ's;
- Spray antibactericida;
- Filtros dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores.



3. FERRAMENTAS MÍNIMAS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS ÀS EQUIPES DE MANUTENÇÃO QUANDO NECESSÁRIO

- Maçarico completo para solda;
- Lima para desbaste cilíndrica;
- Jogos completos de chaves fixas;
- Jogos completos de chaves estrela;
- Jogos completos de chaves de fenda;
- Jogos completos de chaves Philips;
- Saca polia de duas e três garras, nº 6, 12 e 18;
- Jogo de saca-pino;
- Jogo completo de chaves canhão;
- Tesoura de funileiro corta-chapa;
- Alicates pop e rebites;
- Alicates(s) prensa terminais para bitolas de 1,5 a 25 mm²;
- Alicates Amperímetro[1];
- Termômetros de precisão[1];
- Máquina furadeira[1];
- Conjunto completo de brocas de aço rápido e de videa;
- Martelo tipo bola tamanho médio;
- Estilete tipo pescador;
- Jogo com três mangueiras para manifold imperial para R22 e 410[1];
- Jogos de reparos para mangueira imperial;
- Manovacuumetro imperial[1];
- Chaves para válvula schirader;
- Arco de serra;
- Folhas de serra starret;
- Alargadores de tubo de 3/16" a 3/4";
- Trinchas de 1", 1 1/2"; 2" e 3";
- Espátulas sendo uma grande e outra média;
- Bomba de vácuo;
- Jogo flangeador;
- Cortador de tubo[1];
- Morsa;
- Bomba recicladora de gás;
- Carrinho de quatro rodas para transporte de aparelhos;
- Escadas com no mínimo 2x8 degraus[1];
- Baldes de uso geral;
- Mangueiras tipo jardim com no mínimo 25 metros;
- Alicates lacrador de tubo[1];
- Chaves inglesas, tamanho 10 e 12;
- Malas de ferramentas para deslocamento dos técnicos durante as atividades de manutenção[1].

ANEXO D

1. PLANO MÍNIMO DE TRABALHO

- a) O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos pela CONTRATADA;
- b) Para o controle sobre a manutenção dos aparelhos de ar condicionado deverá elaborar uma ficha de controle para cada aparelho;
- c) Deverá o Plano de Trabalho abranger todas as instalações dos sistemas e equipamentos;
- d) Deverá o Plano de Trabalho descrever a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver os procedimentos de manutenção;
- e) Deverá o Plano de Trabalho apresentar lista mínima de materiais para a realização dos serviços, subdividida em duas partes, sendo uma de responsabilidade da CONTRATADA e outra de responsabilidade do CONTRATANTE;
- f) Deve o Plano de Trabalho prever a forma de atuação na manutenção corretiva;
- g) Para a perfeita execução dos serviços/atuações deverão constar do Plano de Trabalho todas as atuações realizadas, periodicidade, formas de trabalho, registros, ocorrências nos equipamentos/sistemas, entre outros;
- h) Após a aprovação do 1º Plano de Trabalho, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;
- i) Serviços não constantes deste plano mínimo, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados;
- j) A periodicidade e escopo apresentados neste Plano de Trabalho é o mínimo a ser executado, devendo, se for o caso, a CONTRATADA apresentar melhores soluções.





2. SUGESTÃO DE ESCOPO DE SERVIÇOS

2.1. Conforme solicitação dos usuários:

- a) Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante; operação do aparelho de acordo com as instruções do fabricante;
- b) Regulagem do aparelho;
- c) Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- d) Limpeza;
- e) Verificar fixação e caimentos.

2.2. Mensalmente:

2.2.1. Ventiladores:

- a) Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;
- b) Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;
- c) Limpar sistema de drenagem;
- d) Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.

2.2.2. Motores elétricos:

- a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- b) Verificação de fios e cabos;
- c) Aferição da amperagem dos motores dentro dos limites de placas;
- d) Verificação de aquecimento dos motores;
- e) Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

2.2.3. Filtros secos:

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir frestas dos filtros;
- c) Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- d) Limpar o elemento filtrante e trocando se necessário.

2.2.4. Gabinete:

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- c) Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos;



- d) Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico.

2.2.5. Evaporadores:

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- c) Verificar e corrigir a existência que prejudiquem a troca de calor;
- d) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
- e) Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

2.2.6. Condensadores de ar:

- a) Verificar e corrigir o fluxo de ar;
- b) Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

Compressores:

- a) Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- c) Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostato de alta, baixa, óleo);
- d) Verificar e corrigir o aterramento;
- e) Medição de amperagem dos compressores.

2.2.7. Circuito refrigerante:

- a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;
- b) Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
- c) Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- d) Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
- e) Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
- f) Verificar e corrigir vazamento de gás.

2.2.8. Painéis e disjuntores:

- a) Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeira, danos e corrosão;
- b) Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- c) Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização,



- contato de contadoras, capacitores) terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento;
- d) Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos;
 - e) Verificação de tensão de alimentação;
 - f) Verificação de fios e cabos;
 - g) Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
 - h) Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
 - i) Medir e registrar tensão e corrente.

2.2.9. Semestralmente:

- a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes nos acoplamentos;
- b) Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
- c) Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);
- d) Medir e registrar a pressão temperatura de sucção junto ao compressor;
- e) Medir e registrar a pressão e temperatura de descarga junto ao compressor;
- f) Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;
- g) Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle nos painéis elétricos e eletrônicos, conforme as condições de referência.

ANEXO E

AValiação de Desempenho da Contratada na Execução dos Serviços

Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, por localidade, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

TABELA 1 – GLOSA CONTRATUAL	
PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
0	Não haverá glosas
1 a 5	1% sobre o valor mensal
6 a 10	2% sobre o valor mensal
11 a 15	5% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

TABELA 2 – PONTUAÇÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia	1
2	Permitir a presença de profissional sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência	1
3	Não preencher corretamente as ordens de serviço ou não sinalizar a sua finalização, por ocorrência.	1
4	Não atender ao prazo contratual de entrega do Relatório Técnico de Serviços	1
5	Inexecução de serviços previstos no Plano de Trabalho	5
6	Inexecução de serviço de Manutenção Corretiva previamente programada/planejada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência.	5
7	Prazo de atendimento a chamados superior a 24 horas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Pontos por hora de atraso.	1



JUSTIFICATIVA

Os serviços, objeto desse processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar, de maneira a oferecer boas condições de trabalho aos servidores e usuários, bem como conservar o patrimônio público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, além de transtornos administrativos em caso de pane.

Não há uma padronização mínima dos condicionadores de ar das unidades do SAAE Sorocaba. Os equipamentos são de diversas marcas, potências e modelos diferentes, por isso há a dificuldade de estabelecer um rol de peças a serem adquiridas previamente para manutenção. No último contrato que tivemos não havia previsão de fornecimento de material. Toda vez que a empresa contratada identificava uma peça para manutenção corretiva, havia muita demora em sua compra, que é feito em processo apartado. Dependendo do valor da peça, demorava meses até sua aquisição e conforme as características das instalações do setor e número de funcionários, piora muito as condições de trabalho durante as estações mais quentes. Dessa forma, para a aquisição de peças propomos a reserva de determinado valor para a manutenção corretiva dos equipamentos, que será adquirida diretamente da contratada, com valor já reservado, desde que feita a devida pesquisa de mercado para verificação da conformidade de preços.

Critério de julgamento

A opção pelo critério de julgamento sobre o preço global se justifica devido à praticidade de fiscalização, otimização e economia com serviços burocráticos; para que haja um padrão na prestação dos serviços e, principalmente, para evitar conflitos sobre responsabilidades na instalação, desinstalação, manutenção dos equipamentos e aquisição de peças, ficando uma única contratada responsável pela execução do objeto deste certame.

Sorocaba, 02 de Abril de 2025.

Kathine Martins Oliveira
Diretora Op. de Infraestrutura e Logística





PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba

Pregão Eletrônico nº 30/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão das instalações, bem como a elaboração do PMOC.

Licitante: M2E ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob no 19.756.149/0001-23, com sede à Rua Gustavo Magalhaes, nº 135, Jardim Faculdade - CEP 18.030-225, na cidade de Sorocaba/SP.

Telefone: [REDACTED]

Email: [REDACTED]



PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba

Pregão Eletrônico nº 30/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão das instalações, bem como a elaboração do PMOC.

M2E ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob no 19.756.149/0001-23, com sede à Rua Gustavo Magalhães, nº 135, Jardim Faculdade - CEP 18.030-225, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita na OAB/SP nº [REDACTED] e no CPF do MF sob nº [REDACTED], vem mui respeitosamente apresentar proposta comercial nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistema de ar condicionado (equipamentos tipo split piso teto, hi wall, janela e cortinas de ar, conforme ANEXO A LISTA DE EQUIPAMENTOS) contendo 74 equipamentos, com fornecimento de peças e materiais.	mês	24	R\$ 15.124,99	R\$ 362.999,76
2	Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistema VRF da marca SAMSUNG, conforme especificado no ANEXO B.	mês	24	R\$ 24.000,00	R\$ 576.000,00
3	Valor fixo a ser reservado para aquisição de peças não previstas no anexo, para o período de 24 meses				R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL PARA 24 MESES:					R\$ 998.999,76



O valor ofertado por esta empresa para a totalidade da vigência contratual, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 998.999,76** (novecentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexecuibilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Anexamos os documentos solicitados no item 8.14.2

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Dados do responsável para assinatura do Contrato e proposto:

Nome completo: Daiane Tacher Cunha

RG nº: [REDACTED] / CPF nº: [REDACTED]

Cargo/função ocupada: Procuradora / Telefone: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço Completo: [REDACTED]
[REDACTED]

Email Institucional: [REDACTED]

Email Alternativo: contratos@dtacher.com.br / juridico@dtacher.com.br

Dados Bancários:

Titular: M2E Engenharia De Climatização Ltda

Banco: [REDACTED]



Agência [REDACTED]

Conta Corrente nº [REDACTED]

Sorocaba, 12 de setembro de 2025.

DAIANE TACHER Assinado de forma digital por
DAIANE TACHER
CUNHA: [REDACTED] **CUNHA:** [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.09.15 11:35:38
-03'00'

M2E ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA

Daiane Tacher Cunha

Procuradora



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO

Avenida Comendador Camillo Juliao, 255 - Jardim Ibiti do Paco - Sorocaba - SP - CEP: 18086-000

FONE: (15) 3224-5810 - FAX: (15) 3224-5820

C.N.P.J.: 71.480.560/0001-39 ? I.E. 669.573.983.111

PEDIDO DE COMPRA No. 001056 /2025

DATA 23/09/2025

PAGINA 1

FORNECEDOR: 17148 M2E ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 19.756.149/0001-23

FONE 15 3217-9435

ENDEREÇO : RUA GUSTAVO MAGALHAES

135 SOROCABA

SP FAX

BAIRRO : JD FACULDADE

ITEM	QUANTIDADE	UN	OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	UN	000.00000.9144	SERVICO DE MANUT. EM APARELHOS DE AR CONDICIONAD Servico de manutencao preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, piso eto, hi-wall, janela e cortinas de ar), contendo 74 equipamentos, conforme especificado no ANEXO FONTE: 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	E00030 /2025	362.999,7600	362.999,76

Condicao de Pagamento: RESOL. 08/15

TOTAL PEDIDO -> 362.999,76

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : AV. COM. CAMILO JULIO, 255 - JD.IBITI DO PACO

Observacoes :

Empenhos : 01404/2025

_____/____/____ DE ACORDO _____/____/____
SETOR DE COMPRAS DATA FORNECEDOR DATA

OBS.: -OS PRODUTOS E/ OU SERVICOS DEVERAO ESTAR RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUCAO CASO NAO ATENDAM AS ESPECIFICACOES EXIGIDAS. O NUMERO DESTA PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL. -A ADMINISTRACAO NAO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
 MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO
 Avenida Comendador Camillo Juliao, 255 - Jardim Ibiti do Paco - Sorocaba - SP - CEP: 18086-000
 FONE: (15) 3224-5810 - FAX: (15) 3224-5820
 C.N.P.J.: 71.480.560/0001-39 ? I.E. 669.573.983.111

PEDIDO DE COMPRA No. 001057 /2025

DATA 23/09/2025

PAGINA 1

FORNECEDOR: 17148 M2E ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA CNPJ: 19.756.149/0001-23 FONE 15 3217-9435
 ENDEREÇO : RUA GUSTAVO MAGALHAES 135 SOROCABA SP FAX [REDACTED]
 BAIRRO : JD FACULDADE

ITEM	QUANTIDADE	UN	OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	1,0000	UN	000.00000.9144	SERVICO DE MANUT. EM APARELHOS DE AR CONDICIONAD Servicos de manutencao preventiva e/ou corretiva em sistema VRF da marca SAMSUNG, conforme especi icado no ANEXO B. FONTE: 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	E00030 /2025	576.000,0000	576.000,00

Condicao de Pagamento: RESOL. 08/15

TOTAL PEDIDO -> 576.000,00

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : AV. COM. CAMILO JULIO, 255 - JD.IBITI DO PACO

Observacoes :

Empenhos : 01404/2025

_____/_____/____ DE ACORDO _____/_____/____
 SETOR DE COMPRAS DATA FORNECEDOR DATA

OBS.: -OS PRODUTOS E/ OU SERVICOS DEVERAO ESTAR RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUCAO CASO
 NAO ATENDAM AS ESPECIFICACOES EXIGIDAS. O NUMERO DESTA PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL.
 -A ADMINISTRACAO NAO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO

Avenida Comendador Camillo Juliao, 255 - Jardim Ibiti do Paco - Sorocaba - SP - CEP: 18086-000

FONE: (15) 3224-5810 - FAX: (15) 3224-5820

C.N.P.J.: 71.480.560/0001-39 ? I.E. 669.573.983.111

PEDIDO DE COMPRA No. 001058 /2025

DATA 23/09/2025

PAGINA 1

FORNECEDOR: 17148 MZE ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 19.756.149/0001-23

FONE 15 3217-9435

ENDereco : RUA GUSTAVO MAGALHAES

135 SOROCABA

SP FAX

BAIRRO : JD FACULDADE

ITEM	QUANTIDADE	UN	OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	1,0000	UN	000.00000.9144	SERVICO DE MANUT. EM APARELHOS DE AR CONDICIONAD Reserva no valor fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mi reais) para aquisicao de pecas pelo periodo de 24 meses. FONTE: 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	E00030 /2025	60.000,0000	60.000,00

Condicao de Pagamento: RESOL. 08/15

TOTAL PEDIDO -> 60.000,00

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : AV. COM. CAMILO JULIO, 255 - JD.IBITI DO PACO

Observacoes :

Empenhos : 01404/2025

_____/____/____ DE ACORDO _____/____/____
SETOR DE COMPRAS DATA FORNECEDOR DATA

OBS.: - OS PRODUTOS E/ OU SERVICOS DEVERAO ESTAR RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUCAO CASO
NAO ATENDAM AS ESPECIFICACOES EXIGIDAS. O NUMERO DESTA PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERA CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL.
- A ADMINISTRACAO NAO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.